

haja de servir de modelo ou para estudo, far-se-á mediante o processamento de guia especial, independentemente de prestação de garantia, mas com verificação e reverificação pela alfândega e tomada de sinais para futuras confrontações.

19.º As guias a que se refere o número anterior serão registadas e transcritas num livro existente no posto fiscal, sendo nele dada a respectiva baixa sempre que se faça a correspondente saída do depósito franco.

20.º A saída para reexportação será feita no prazo de um ano, com processamento da respectiva guia.

21.º O prazo a que se refere o número anterior poderá ser prorrogado pela alfândega, a solicitação da empresa, em pedido devidamente justificado.

22.º É livre de direitos a saída de depósito franco:

- a) Das peças e materiais referidos no n.º 14.º e respectivos desperdícios;
- b) Das taras, quando não tenham inscrição especial na Pauta de Importação e sejam de uso habitual.

23.º Os materiais e peças inutilizados ficam sujeitos aos direitos devidos no estado em que se encontram, em função da sua origem.

24.º Os benefícios de ordem pautal a que devem ficar sujeitas as mercadorias importadas para consumo na província e que hajam sido objecto de transformação no armazém franco constarão de diploma, nos termos do disposto no artigo 836.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

25.º É permitida a saída temporária do depósito franco de:

- a) Peças ou equipamento para reparação;
- b) Peças para incorporação de produto nacional ultramarino.

26.º A saída dos artefactos a que se refere o número anterior far-se-á mediante garantia dos direitos por fiança ou depósito e com processamento de guia especial, da qual constarão o prazo em que o trabalho deverá ser executado e os sinais para futuras confrontações, sendo a verificação feita pela alfândega na saída e no regresso ao depósito.

27.º Para a saída do depósito franco dos produtos ali fabricados será processada pela empresa uma guia especial, da qual constem a quantidade e qualidade, o peso, o valor, forma de embalagem e o destino desses produtos, a qual servirá de título de propriedade para conferir o respectivo bilhete de despacho, que será:

- a) De importação, se o destino for o consumo interno;
- b) De exportação, se o destino for um país estrangeiro, a metrópole ou uma província ultramarina;
- c) De transferência, se o destino for outro depósito franco.

28.º Qualquer dos despachos referidos no número anterior será processado nos termos do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar e sujeito ao cumprimento de todas as formalidades legais.

29.º Os produtos despachados para exportação serão acompanhados de fiscalização até ao local de saída, podendo adoptar-se outras medidas que a alfândega considere eficientes para o efeito.

30.º Quando a exportação não possa efectuar-se, no todo ou em parte, deverão os aludidos produtos regressar ao depósito franco, salvo se se preferir pagar os respectivos direitos de importação.

31.º A alfândega dará ao serviço da Guarda Fiscal junto do depósito franco as instruções que julgue convenientes para a defesa dos interesses da Fazenda Nacional e resolverá as dúvidas que pelos mesmos serviços forem postas.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica

1.º orçamento suplementar ao de receita e despesa para 1972

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento geral da província de Angola para 1972 [capítulo 10.º, artigo 1500.º, n.º 5, alínea e)]» 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	87 600\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	312 400\$00
	<u>500 000\$00</u>

O Presidente da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, *Hélder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Abril de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 12 de Abril de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 232/72

de 26 de Abril

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Insti-

tuto de Assistência Psiquiátrica, aprovado pela Portaria n.º 17 075, de 19 de Março de 1959, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal não dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
I — Sede e Delegação da Zona Sul			
Pessoal técnico			
1	Técnico-chefe de serviço social . . .	H	
1	Técnico de enfermagem de 2.ª classe	H	
1	Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe	J	
Pessoal administrativo			
3	Chefe de secção	J	
2	Primeiro-oficial	L	
2	Segundo-oficial	N	
4	Terceiro-oficial	Q	
5	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	
1	Telefonista de 1.ª classe	U	
1	Telefonista de 2.ª classe	V	
1	Contínuo de 1.ª classe	V	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente	Y	
II — Delegação da Zona Norte			
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
III — Delegação da Zona Centro			
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secção	J	
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	U	
Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 2.ª classe	U	
1	Telefonista de 2.ª classe	V	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente	Y	

(a) O contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar terá uma gratificação mensal de 100\$.

NOTAS

1 — Além dos lugares constantes do presente quadro, são mantidos, enquanto não vagarem:

Na sede do Instituto: 1 lugar de primeiro-oficial; 2 lugares de terceiro-oficial, e 1 lugar de catalogador, cujos titulares se encontram em comissão noutros serviços;

Na Delegação da Zona Centro: 1 lugar de terceiro-oficial.

Estes lugares não poderão ser preenchidos interinamente.

2 — Os funcionários administrativos que forem encarregados dos serviços de tesouraria terão o abono mensal para falhas de 400\$, na sede do Instituto, e de 200\$, nas Delegações.

3 — O funcionário administrativo designado para desempenhar as funções de secretário da direcção perceberá a gratificação mensal de 500\$.

4 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação.

5 — No prazo de vinte dias após a sua publicação, far-se-á por simples despacho ministerial, publicado no *Diário do Governo*, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde e Assistência autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária							
4.º	68.º-A	—	—	Deslocações	500 000\$00	—\$—	(1)
4.º	71.º	—	—	Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	420 000\$00	(1)
4.º	73.º	1	—	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes . . .	—\$—	50 000\$00	(1)
4.º	75.º	5	—	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	—\$—	30 000\$00	(1)
5.º	116.º	1	1	Transferências — Sector público: estabelecimentos hospitalares: comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais Civis de Lisboa	—\$—	8 370 000\$00	(1)
5.º	116.º	7	1	Transferências — Sector público: carreiras médicas e de enfermagem: comparticipação	—\$—	7 716 000\$00	(1)